

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 016/2019

SÚMULA – Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 016/2019 de autoria dos Vereadores Douglas Colaço, João Paulo Baptista dos Santos, João Marcos Martins Moreira e Valdelir Gaspar Schimite, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Dois Vizinhos.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 2 (duas) UFM (Unidade Fiscal do Município) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§2º. Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, com valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo UFM (Unidade Fiscal do Município), de Dois Vizinhos e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 3º. O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice do UFM (Unidade Fiscal do Município), de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

**João Paulo Baptista dos
Santos
Vereador Proponente**

**Douglas Colaço
Vereador Proponente**

**João Marcos Martins
Moreira (NINO)
Vereador Proponente**

**Valdelir Gaspar Schimite
Vereador Proponente**

J U S T I F I C A T I V A:

A empresa prestadora do serviço de abastecimento de água e esgoto do município de Dois Vizinhos, assim como em diversas outras cidades do Paraná cobra a taxa mínima de água e esgoto para os imóveis municipais, situação que os consumidores não têm outra opção visto que é a única fornecedora no município. Tal atitude é abusiva, pois não dá alternativa do pagamento somente daquilo que é consumido.

Em mesmo teor de entendimento, acerca da matéria, dispõe a legislação consumerista em seu Artigo 39, inciso I, a seguinte redação:

“Artigo. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – “Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;”

Ademais, é de competência do município, legislar sobre os interesses locais, podendo escolher qual será a forma de prestação dos serviços essenciais à população em geral, conforme previsão da Constituição Federal, no Artigo 30, inciso I e V, *in verbis*:

“Artigo. 30”. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V – “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

Nesta senda, com a cobrança da taxa mínima de 5m³, ou seja, aproximadamente 5 mil litros de água, aquele que consome menos que tal quantidade, sente-se desestimulado a praticar a redução do consumo, visto que independentemente de consumir menos água, pagará sempre esse mínimo, dessa forma, as políticas públicas de conscientização não tem efeito para a redução no consumo, isto é, não se tem intenção de reduzir o consumo de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada

vez maior, já que a quantidade de água potável do mundo gira, atualmente, em torno de 3% apenas.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja, 80% sobre o valor cobrado, sem de fato, ter utilizado o serviço.

No Estado do Paraná já existem Municípios com Leis aprovadas neste sentido, salientamos Maringá, Guaíra, Paiçandu, Arapoti e Cruzeiro do Oeste, todos já sancionados, bem como, há Projetos de Lei equiparados tramitando em municípios vizinhos á nossa cidade, como Pato Branco e Francisco Beltrão.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

**João Paulo Baptista dos
Santos
Vereador Proponente**

**Douglas Colaço
Vereador Proponente**

**João Marcos Martins
Moreira (NINO)
Vereador Proponente**

**Valdelir Gaspar Schimite
Vereador Proponente**